



MUNICÍPIO DE ARGANIL

REGIMENTO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aprovado em Reunião de Câmara de 26/ 11/ 2017



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regimento é estabelecido ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º
Reuniões

- 1 – As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2 – As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nas primeiras e terceiras Terças-Feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado.
- 4 - As reuniões ordinárias terão início às 10 horas.
- 5 – Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros:
 - a) Com dois dias úteis de antecedência, por carta registada com aviso de receção, ou através de notificação eletrónica contra recibo de entrega de notificação, ou por notificação pessoal;
 - b) Durante uma reunião ordinária ou extraordinária, pelo Presidente, ou



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente quando em substituição do Presidente.

Artigo 3º
Convocatória

A convocatória da reunião poderá ser feita por carta, remetida via CTT ou por correio eletrónico com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

Artigo 4º
Direcção dos trabalhos

- 1 – Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 – Na falta ou impedimento, do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou, na falta de ambos, o membro indicado pelo Presidente.
- 3 - Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 5º
Ordem do dia

- 1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na Ordem de Trabalhos ser



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

apresentada pelos Vereadores ao Presidente com a antecedência mínima de seis dias úteis relativamente à data da reunião, devendo estas ser incluídas até à terceira reunião ordinária após a sua apresentação.

2 - Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constantes, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 6º
Quórum

1 – As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2 - Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, pelos seguintes meios:

- Afixação de Edital;
- Carta registada com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico.

Artigo 7º
Período das reuniões



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

- 1.- Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia, um Período da Ordem do Dia", e um período de "Intervenção do Público".
- 2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 8º
Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
- 2 – A cada membro é facultado um período máximo de 5 minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
- 3 – O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.

Artigo 9º
Período da Ordem do Dia

- 1 - O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos nºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
- 2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

- 3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 15 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 15 minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de 30 minutos.
- 7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
- 8 - A alteração da prioridade das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 10º

Período de Intervenção do Público

- 1 - O Período de "Intervenção do Público" tem a duração de 30 minutos, no início da reunião.
- 2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 11º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 12º

Exercício de direito de defesa

- 1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior 10 minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos.

Artigo 13º

Protestos

- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

protesto.

- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 10 minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
- 4 - Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 14º
Votação

- 1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.
- 2 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 3 - Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

- 6 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15º
Declaração de voto

- 1 - Finda a votação e anunciado o resultado poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16º
Reações contra ofensas à honra ou consideração

- 1 – Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 17º



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Faltas

A falta dada à reunião deve ser justificada antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, no dia seguinte a essa reunião, competindo à Câmara Municipal essa justificação.

Artigo 18º
Reuniões públicas

- 1 – As reuniões ordinárias de Câmara são ambas públicas.
- 2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3 - A deliberação, referida no número anterior, será publicada em edital afixado nos lugares de estilo, durante os cinco dias úteis anteriores à reunião.

Artigo 19º
Atas

- 1 - Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas justificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a minuta da ata ter sido distribuída previamente para aprovação.
- 2 – A pedido dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação, deve ainda ser registado na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem, através de declaração de voto.
- 3 – A ata ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 20º
Omissões

Nas situações não contempladas no presente Regimento, aplica-se o disposto em Lei subsidiária, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei nº24/98, de 26 de maio, todos na respetiva redação atualmente em vigor.